

-----ATA NÚMERO UM-----

1. Ao decimo quinto dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas onze horas, nas instalações do Centro de Saúde de Vila Real de Santo António, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., reuniu o Júri nomeado para o procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da Carreira Especial de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica da área de Terapia da Fala, para a Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados do Agrupamento de Centros de Saúde do Sotavento, por recurso à mobilidade interna, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, por despacho da Sr.ª Vogal do Conselho Diretivo desta ARS Algarve I.P., Dr.ª Joséia Gonçalves, de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois. -----

O Júri é constituído por: -----

Presidente -----

Adriana Maria Pinto Saraiva – Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica da área de Terapia Ocupacional no ACES Sotavento. -----

Vogais Efetivos: -----

1º) Cláudio Manuel Fialho Tomé - Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica da área de Terapia Ocupacional no ACES Sotavento. -----

2º) Aileda Maria Viegas Morais - Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica da área de Fisioterapia no ACES Sotavento (que substitui o presidente do júri nas suas ausências). -----

Vogais Suplentes: -----

1º) Flávia Serpa Oliveira - Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica da área de Fisioterapia no ACES Sotavento. -----

2º) Cláudia Isabel Jesus Nobre - Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica da área de Radiologia no ACES Sotavento. -----

abre
RS
com

Na presente data, encontram-se impossibilitadas de assumir as suas funções de Júri a Presidente – Adriana Saraiva e a 2º Vogal Efetiva – Aileda Morais, pelo que serão substituídas pela 1º Vogal Suplente – Flávia Oliveira e 2º Vogal Suplente – Cláudia Nobre, respetivamente, dando início aos trabalhos inerentes ao processamento concursal.

As candidaturas rececionadas que não possuíram ou anexarem os requisitos obrigatórios publicados, não passam à fase de avaliação curricular, considerando-se excluídos do processo de recrutamento. -----

2. Como ordem de trabalhos, elaborou-se: -----

2.1) a análise, discussão e definição de critérios de avaliação curricular.-----

2.2) o desenho dos formulários de suporte de classificação. -----

3. O presente concurso é regulado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de Agosto, subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, pela portaria n.º 154/2020, de 23 de Junho e ainda pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, assim como do Código do Procedimento Administrativo, todas na sua redação atual, sendo a avaliação curricular realizada de acordo com o estipulado na lei no artigo 6.º alínea a) da Portaria n.º 154/2020, de 23 de Junho, de acordo com o anexo I. -----

Como critérios de avaliação e classificação, o Júri deliberou, por unanimidade, adotar as diretrizes presentes no Anexo I. -----

AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) (ao abrigo da Portaria nº 154/2020 de 23 de Junho). ----

a) A habilitação académica e profissional: entre 10 e 12 valores, correspondendo 10 (dez) a quem tenha o curso superior necessário para a obtenção da correspondente cédula profissional e, respetivamente, 11 (onze) e 12 (doze) valores para quem detenha mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível; -----

b) A classificação final obtida no curso superior: entre 0 e 3 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha obtido 10 (dez) valores e 3 (três) a quem tenha obtido 20 (vinte) valores na avaliação final do respetivo curso. Aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas; -----

c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissional: 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores; -----

d) Experiência profissional: com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas – 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0,5 valores; -----

e) Atividades de formação frequentadas: desde que a duração igual ou superior a 6 (seis) horas; -----

I) 0,04 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação; -----

II) 0,02 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação; -----

III) 0,01 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação; -----

IV) 0,005 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral mas sem avaliação; -----

V) Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,03 valores; -----

VI) 0,5 valores a quem detiver Pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível; -----

f) Atividades docentes, de formação ou de investigação: relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores, designadamente a participação em grupos

de trabalho, a orientação de estágios académicos, de atividades de consultoria e de outras atividades de natureza profissional relacionadas com a área de Terapia da Fala – 0,2 valores por atividade até ao máximo de 1 valor. -----

4. Classificação final dos candidatos -----

De acordo com o estipulado no artigo 10º da Portaria 154/2020 de 23 de Junho, a classificação final será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, sendo obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

Considerando o procedimento concursal em causa e nos termos do artigo 28º da Portaria n.º 154/2020 de 23 de Junho, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igual de valoração é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

“Critérios de ordenação preferencial -----

1 - Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que: -----

a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP; -----

b) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais. -----

2 - A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios: -----

a) Os candidatos já detentores da categoria objeto do procedimento concursal; -----

b) Os candidatos possuidores de habilitação académica de grau mais elevado; -----

c) Os candidatos que detenham maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, respetivamente; -----

d) No caso do procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, o candidato que possua melhor nota final na formação académica exigida para a respetiva profissão; ---

e) Subsistindo empate, o candidato com a nota mais elevada, por ordem decrescente,

nos parâmetros da avaliação curricular referidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 2 do artigo 7.º da presente portaria.” -----

Elaborou-se a presente ata, lida e verificada a sua conformidade, e não havendo mais nada a tratar, será assinada pelos elementos presentes. -----

O Júri



1º Vogal Efetivo – TSDT Cláudio Manuel Fialho Tomé



1º Vogal Suplente – TSDT Flávia Serpa Oliveira



2º Vogal Suplente – TSDT Cláudia Isabel Jesus Nobre

Anexo I – Critérios de avaliação e classificação

Candidato(a): _____

Critérios de avaliação e classificação	Pontuação atribuída
A) Habilitação académica e profissional (máx. de 12 valores)	
Licenciatura na área respetiva (10 valores)	
Habilitações superiores a Licenciatura: Mestrado (11 valores)	
Habilitações superiores a Licenciatura: Doutoramento (12 valores)	
B) Classificação final obtida no Curso Superior (máx. de 3 valores)	
A nota será obtida entre 0 e 3 valores, correspondendo a 0 (zero) a quem tenha obtido 10 valores e 3 (três) a quem tenha obtido 20 (valores) na avaliação final do respetivo curso, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta.	
C) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão (máx. de 1,50 valores)	
0,10 valores por cada mês completo de serviço.	
D) Experiência profissional nos Cuidados de Saúde Primários (máx. de 0,50 valores)	
0,10 valores por cada mês completo de serviço.	
E) Atividades de formação frequentada igual ou superior a 6 horas (máx. de 2 valores)	
<ul style="list-style-type: none"> • E1) Cursos/ações de formação no âmbito profissional com avaliação (máx. de 0,60 valores) 0,04 valores por cada ação. • E2) Cursos/ações de formação no âmbito profissional sem avaliação (máx. de 0,30 valores) 0,02 valores por cada ação. • E3) Cursos/ações de formação no âmbito geral com avaliação (máx. de 0,20 valores) 0,01 valores por cada ação. • E4) Cursos/ações de formação no âmbito geral sem avaliação (máx. de 0,00 valores) 0,005 valores por cada ação. • E5) Participação em jornadas, congressos, seminários de carácter profissional (máx. de 0,30 valores) Valorização de 0,02 valores por intervenção. • E6) Pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com formação de primeiro nível (máx. de 0,50 valores) 	
F) Atividades docentes, formação ou investigação na área profissional (máximo de 1 valor)	
0,10 valores por cada ação.	
TOTAL	